

Rio Paraná Energia S.A.

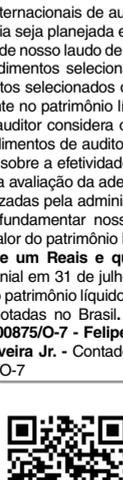
CNPJ nº 23.096.269/0001-19 - NIRE nº 35300481135

Ata de assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Setembro de 2023

Data, Hora e Local: Em 01 de setembro de 2023, às 09:30 horas, na sede da **Rio Paraná Energia S.A.** ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), em virtude do comparecimento da totalidade das acionistas da Companhia; também está presente o Sr. Felipe da Silva Martins, contador, portador do RG nº MG 8.364.513, inscrito no CPF sob o nº 024.688.346-40, responsável pela elaboração do laudo de avaliação deliberado na presente Assembleia, em conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas. **Composição da Mesa:** Sr. Liyi Zhang, Presidente da Mesa; e Sr. Luis Fernando Lisboa Humphreys, Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária integral, qual seja, a **Rio Paraná Eclusas Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.650.529/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35233321372, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, sala 6, Vila Olímpia, CEP 04.551-060 ("Incorporada"), nos exatos termos do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado conjuntamente entre os órgãos da administração da Companhia e da Incorporada, a ser também deliberado e aprovado ("Protocolo e Justificação"); (ii) a ratificação da contratação, pela administração da Companhia, conjuntamente com a da Incorporada, da empresa especializada encarregada de avaliar o patrimônio líquido da Incorporada, a ser incorporado pela Companhia; (iii) a aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a ser incorporado pela Companhia; e (iv) a outorga de autorização para que a administração da Companhia tome as providências necessárias à efetivação da incorporação. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, as acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades Anônimas; ainda, após discussão sobre as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas, também por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram por: (i) **Aprovar**, para as finalidades dos artigos 224 a 227 da Lei das Sociedades Anônimas, a incorporação da sociedade Incorporada pela Companhia, nos exatos termos do Protocolo e Justificação firmado em 30 de agosto de 2023 pelos órgãos da administração da Companhia e da Incorporada, que compõe o **Anexo I** desta Ata. O referido Instrumento de Protocolo e Justificação também foi devidamente **aprovado** pelas acionistas no presente ato. Tendo em vista que a Companhia é detentora da totalidade das quotas de emissão da Incorporada, a incorporação não acarretará a modificação do capital social da Companhia, e operar-se-á nos exatos termos do Protocolo e Justificação. A Companhia passa a suceder a Incorporada em todos os bens, direitos e obrigações, sendo referida sociedade, por consequência, extinta de pleno direito. (ii) **Aprovar** e ratificar a nomeação, para avaliar o patrimônio líquido da Incorporada, pelo valor contábil, em conformidade com o Protocolo e Justificação, da seguinte empresa especializada: **ABAX Contabilidade S/S - ABAX Auditoria e Consultoria**, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o nº 17.736.630/0001-21, com sede no Município de Fortaleza, Estado de Ceará, na Avenida Santos Dumont, 2828, 1801, Aldeota, CEP 60.150-162, para avaliar o patrimônio líquido da Incorporada, emitindo laudo de avaliação, datado de 11 de agosto de 2023 ("Empresa Avaliadora"). (iii) **Aprovar** o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, constante no Anexo II do Protocolo e Justificação, tendo sido elaborado pela Empresa Avaliadora conforme o balanço patrimonial da Incorporada levantado com data-base de 31 de julho de 2023. Para fins da incorporação, a Empresa Avaliadora adotou o valor de patrimônio líquido contábil como critério para a elaboração do laudo de avaliação, determinando o valor total de R\$ 1.206.761,14 (um milhão, duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e catorze centavos) para o acervo líquido do patrimônio da Incorporada, representado pelos respectivos elementos ativos e passivos indicados no laudo de avaliação. (iv) **Aprovar** que a administração da Companhia possa tomar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias à execução e implementação da incorporação ora aprovada, sendo conferidos aos Diretores todos os poderes para, na forma do estatuto social, assinarem todos os documentos, realizarem todas as transferências de bens e afins, inclusive registros, averbações, publicações e transferências junto a quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, e junto a qualquer ente privado. **Publicações e Arquivamento:** Por fim, as acionistas determinaram a publicação desta Ata na forma da Lei das Sociedades Anônimas, bem como seu arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os devidos fins legais. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. São Paulo/SP, 01 de setembro de 2023. **Certifico que a Presente Ata é Cópia Fiel da Lavrada em Livro Próprio.** Luis Fernando Lisboa Humphreys - Secretário. JUCESP nº 408.179/23-5 em 16/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Rio Paraná Energia S.A.** - CNPJ nº 23.096.269/0001-19 - NIRE nº 35300481135 - **Anexo I - Da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01 de Setembro de 2023 - Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação da Rio Paraná Eclusas Ltda.** O presente Protocolo e Justificação de Incorporação da **Rio Paraná Eclusas Ltda.** ("Protocolo e Justificação"), é firmado pela administração das seguintes sociedades, após análise dos objetivos sociais e dos interesses do grupo societário em que se encontram inseridas: **Rio Paraná Energia S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 23.096.269/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35300481135, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, neste ato representada na forma de seu estatuto social por **Evandro Leite Vasconcelos**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade nº 29657D, expedido pelo CREAMG, inscrito no CPF sob o nº 251.704.146-68 e por **Silvio Alexandre Scucuglia da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 22.617.319-7, inscrito no CPF sob o nº 197.536.028-12 ("Incorporadora"); e **Rio Paraná Eclusas Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.650.529/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35233321372, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, sala 6, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, neste ato representada na forma de seu contrato social por Sr. **Márcio José Peres**, brasileiro, engenheiro, casado, portador de Cédula de Identidade RG nº 12.729.567-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 713.401.066-04, e **Aljan de Abreu Machado**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 407062 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 436.701.306-59 ("Incorporada"); Incorporadora e Incorporada, quando referidas em conjunto, serão denominadas "Sociedades" e, quando isolada e indistintamente, como "Sociedade". O presente Protocolo e Justificação tem por objetivo consubstanciar a proposta elaborada pelos administradores das Sociedades para a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 1.113 a 1.122 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil"), e nos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme alteradas, submetendo suas justificativas, finalidades, termos, condições e procedimentos à deliberação da única sócia da Incorporada e dos acionistas da Incorporadora, conforme segue. 1. **Objeto:** 1.1. **Objeto.** O presente Protocolo e Justificação tem por objeto a consolidação e justificação da proposta dos administradores das Sociedades para implementação da operação de incorporação da Incorporada pela Incorporadora, com a consequente extinção desta última, bem como as condições pelas quais a operação será realizada (ato a seguir denominado "Operação"). 2. **Características Gerais das Sociedades:** 2.1. **Sociedade Incorporadora.** A Incorporadora é uma sociedade anônima de capital aberto que tem como objeto social (a) a geração, distribuição, transmissão e a comercialização de energia elétrica, bem como a exploração da concessão da Usina Hidrelétrica de Jupí, localizada no município de Três Lagoas/MS, com casa de força nas coordenadas 20º 46' 47" S e 51º 37' 52" W e da concessão da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, localizada no Município de Selvíria/MS, com casa de força nas coordenadas 22º 22' 52, 888" S e 51º 22' 59, 521" W, nos termos do edital e demais documentos do Leilão nº 12/2015 da ANEL; (b) a prestação de serviços em negócios de energia elétrica, bem como a prestação de serviços de apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro, especialmente a sociedades controladas e coligadas; e (c) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. 2.2. A Incorporada foi constituída com o objetivo de operar e manter a eclusa existente na barragem da usina hidrelétrica de Jupí. Contudo, a Sociedade Incorporada não está mais em operação. 3. **Justificação:** 3.1. **Justificação.** Como mencionado anteriormente, Incorporadora e Incorporada são sociedades do mesmo grupo econômico, o CTG Brasil, sendo a Incorporadora a única sócia da Incorporada. O CTG Brasil faz parte do grupo CTG, controlado pela China Three Gorges Corporation, companhia com sede social na China. Considerando o fato de que a Incorporada é sociedade não mais operacional, bem como visando simplificar a estrutura societária do grupo no Brasil, as Sociedades entendem que podem experimentar redução de custos administrativos e operacionais e aumento da eficiência do grupo em função da Operação ora proposta. Dessa forma, a presente Operação constitui, no entendimento da administração de ambas as Sociedades, o melhor caminho para se alcançar maior eficiência administrativa, operacional e tributária para as Sociedades e para o grupo CTG Brasil, simplificando a estrutura societária do grupo e reduzindo os custos e despesas da Incorporadora. 3.2. **Resultado da Operação.** Como resultado da Operação, todas as operações da Incorporada eventualmente existentes serão transferidas para a Incorporadora, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a consequente extinção da Incorporada. 3.3. Em decorrência da sucessão da Incorporada pela Incorporadora referida na Cláusula 3.2 acima, a filial da Incorporada, a seguir identificada, também será extinta na Operação e, portanto, não será incorporada pela Incorporadora: filial situada na Rodovia BR-262, s/nº, Km 0, sala 01, Jardim Brasília, no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.620-340, CNPJ 24.650.529/0002-08 e NIRE 54999801613. 4. **Composição do Capital Social das Sociedades antes da Operação.** 4.1. **Capital Social da Incorporadora antes da Operação.** O capital social subscrito e integralizado da Incorporadora antes da Operação é de R\$ 6.649.017.474,00 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, dezessete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 7.014.326.211 (sete bilhões, quatorze milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas escriturais e sem valor nominal. Atualmente, o capital social da Incorporadora é dividido entre duas acionistas, a China Three Gorges Brasil Energia S.A., titular de 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) das ações de emissão da Incorporadora, e a Huikai Clean Energy S.A.R.L., titular de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das ações da Incorporadora. É importante destacar que a Incorporadora é companhia aberta registrada na Categoria B da CVM e não realizou oferta pública de suas ações. 4.2. **Capital Social da Incorporada antes da Operação.** O capital social da Incorporada antes da Operação é de R\$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 131.000 (cento e trinta e uma mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de propriedade da Incorporadora, a única sócia.

5. **Avaliação do Patrimônio Social da Incorporada:** 5.1. **Data-Base do Balanço Especial.** O balanço

patrimonial da Incorporada constante do Anexo I deste Protocolo e Justificação, especialmente levantado para a Operação ("Balanço Especial"), adotou a data-base de 31 de julho de 2023 ("Data-Base"), sendo elaborado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, contendo todos os elementos necessários à Operação. 5.2. **Critério de Avaliação.** Os bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio líquido da Incorporada serão recebidos pela Incorporadora por seu valor de patrimônio líquido contábil, apurado conforme constante do Balanço Especial, na referida Data Base. 5.3. **Laudo de Avaliação.** Os administradores das Sociedades, conjuntamente, contrataram e nomearam, como sociedade especializada responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, **Abax Contabilidade S/S**, sociedade estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 2828, sala 1801, Aldeota, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.452.414/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº 001300/O-3, que compõe o Anexo II deste Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"). 5.3.1. A contratação e nomeação da Empresa Especializada, assim como o Laudo de Avaliação, deverão ser objeto de deliberação e ratificação pelos sócios/acionistas das Sociedades na ocasião de deliberação sobre a Operação. 5.4. **Ausência de Conflito de Interesses.** A Empresa Especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os sócios/acionistas e/ou administradores das Sociedades ou, ainda, em relação à própria Operação; e (ii) não terem os sócios/acionistas e/ou os administradores das Sociedades direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões. 5.5. **Composição e Valor de Avaliação do Patrimônio Social da Incorporada.** O Laudo de Avaliação da Incorporada auferiu que o valor do acervo líquido correspondente ao seu patrimônio social é de valor positivo equivalente a R\$ 1.206.761,14 (um milhão, duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e quatorze centavos), composto pelos elementos ativos e passivos contábeis registrados no Balanço Especial levantado na Data Base da Operação ("Acervo Líquido Incorporado"). 6. **Termos, Condições e Procedimento da Operação:** 6.1. **Data do Evento.** O presente Protocolo e Justificação será apresentado para deliberação pela única sócia da Incorporada e para deliberação pelas acionistas da Incorporadora em assembleia geral de acionistas, no dia 01 de setembro de 2023 ("Data do Evento"), visando à aprovação deste Protocolo e Justificação, do Laudo de Avaliação e da Operação. 6.2. **Condições para Operação.** A Operação será condicionada à aprovação pela única sócia da Incorporada e pela maioria dos votos das acionistas da Incorporadora. 6.3. **Tratamento das Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais verificadas no Acervo Líquido Incorporado entre a Data Base do Balanço Especial e a Data do Evento em que for aprovada a Operação serão inteiramente reconhecidas, para todos os efeitos legais, na Incorporadora, com a correspondência nos elementos ativos e passivos incorporados. 6.4. **Procedimento da Operação.** A incorporação do Acervo Líquido Incorporado pela Incorporadora será realizada a valor de patrimônio líquido contábil, avaliado na forma descrita na Cláusula 5.5 deste Protocolo e Justificação, observando o seguinte: 6.4.1. **Substituição das Contas de Investimento e Ausência de Alteração no Capital Social.** O valor do Acervo Líquido Incorporado corresponde exatamente à somatória das contas ativas de investimento da Incorporadora na Incorporada, conforme se verifica do balanço patrimonial da Incorporadora levantado na mesma data base do Balanço Especial da Incorporada, que compõe o Anexo III deste Protocolo. Dessa forma, a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora. 6.4.2. Como consequência da Operação, operar-se-á na contabilidade da Incorporadora uma mera substituição dos ativos representados por sua conta de investimentos e referentes à participação no capital social da Incorporada, pelos elementos ativos e passivos integrantes do Balanço Especial da Incorporada. 6.5. **Patrimônio incorporado.** Os bens, direitos e obrigações que compõem o Acervo Líquido Incorporado, a serem vertidos para Incorporadora, são aqueles constantes do Balanço Especial e considerados no Laudo de Avaliação, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3 deste Protocolo e Justificação. 6.6. **Composição do Acervo Líquido Incorporado.** Os bens, direitos e obrigações da Incorporada a serem vertidos para a Incorporadora estão descritos no Laudo de Avaliação da Incorporada. 6.7. **Versão de Patrimônio.** Como consequência da Operação, o patrimônio da Incorporada, incluindo todos os bens móveis e imóveis, créditos, direitos, dívidas, obrigações e demais passivos e ativos, tangíveis e intangíveis, passará a integrar o patrimônio da Incorporadora. 6.8. **Extinção da Incorporada.** Com a efetivação da Operação, observados os termos em que está lavrado o presente Protocolo e Justificação, a sociedade Incorporada será extinta de pleno direito. 6.9. **Sucessão.** Com a efetivação da Operação, a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os direitos e obrigações que compõem o Acervo Líquido Incorporado, conforme disposto no artigo 227 da Lei das Sociedades Anônimas, servindo os atos societários que formalizaram a Operação como título hábil para transferir a propriedade, posse, fruição e demais direitos e obrigações para a Incorporada, na forma da lei. 6.10. **Autorização aos Administradores.** Os administradores das Sociedades ficarão autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação da Operação, ficando sob a responsabilidade da Incorporadora arcar com todos os custos e despesas decorrentes da Operação. 6.11. **Ausência de Relações de Troca e de Substituição de Quotas da Incorporada por Ações da Incorporadora.** Para efeitos da Operação proposta no presente Protocolo e Justificação, não serão atribuídas ações da Incorporadora à única sócia da Incorporada, tendo-se em vista que a referida sócia é a própria Incorporadora, e, portanto, é titular da totalidade das quotas de emissão da Incorporada. 7. **Cancelamento de Quotas da Incorporada:** 7.1. Em razão da Operação de incorporação pela Incorporadora da Incorporada, todas as quotas de emissão da Incorporada serão canceladas, uma vez que serão extintas de pleno direito, procedendo-se aos necessários ajustes e adaptações nos registros contábeis da Incorporadora. 8. **Atos Societários da Incorporadora e Incorporadas:** 8.1. **Atos Societários Decorrentes da Incorporação.** Após a aprovação da Operação, na forma da Cláusula 6, as Sociedades promoverão atos societários para formalizar a Operação, na forma desta Cláusula 8. 8.2. **Atos Societários da Incorporadora.** As acionistas da Incorporadora deliberarão pela incorporação da Incorporada, mediante realização de assembleia geral extraordinária. Tendo em vista que a Operação não resultará em aumento do capital social da Incorporadora, seu estatuto social não sofrerá quaisquer alterações. 8.3. **Atos Societários da Incorporada.** A única sócia da Incorporada deliberará pela incorporação pela Incorporadora, com a consequente extinção da Sociedade Incorporada, mediante formalização por escrito de sua decisão. 9. **Considerações Finais:** 9.1. **Aprovação da Operação.** Na Data do Evento, o presente Protocolo e Justificação e o Laudo de Avaliação serão submetidos à deliberação da única sócia da Incorporada e das acionistas da Incorporadora, visando à aprovação destes instrumentos e o prosseguimento da Operação. 9.2. **Lei.** Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. 9.3. **Foro.** O foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer pendência resultante da aplicação deste instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. 9.4. **Assinatura Eletrônica.** As Partes reconhecem que este Protocolo e Justificação poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. São Paulo/SP, 30 de agosto de 2023. **Rio Paraná Energia S.A.** representada por **Silvio Alexandre Scucuglia da Silva** e **Evandro Leite Vasconcelos**; **Rio Paraná Eclusas Ltda.** representada por **Márcio José Peres** e **Aljan de Abreu Machado**. **Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis - Abax Auditoria e Consultoria S/S**, sociedade estabelecida na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 2828, sala 1801, Aldeota, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.452.414/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº 001300/O-3, representada pelos seus sócios infra-assinados, **Carlos Augusto de Oliveira Júnior**, contador, portador do RG nº 8912002018700, inscrito no CPF sob o nº 616.107.203-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº 13.621/O-5, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, **Ítalo Bandeira Fernandes**, contador, portador do RG nº 200002233461, inscrito no CPF sob o nº 399.087.713-53 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº 12.503/O-7, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e **Felipe da Silva Martins**, contador, portador do RG nº MG 8.364.513, inscrito no CPF sob o nº 024.688.346-40 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará sob o nº MG-094.166/O-0-T-CE, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da **Rio Paraná Eclusas Ltda.** para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumidos no Anexo II, apresentando a seguir o resultado de seus trabalhos. **Objetivo da avaliação - 2.** O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da **Rio Paraná Eclusas Ltda.** em 31 de julho de 2023, tem por objetivo suportar a operação de incorporação realizada pela **Rio Paraná Energia S.A.**, conforme Protocolo e Justificação de Incorporação datado de 30 de agosto de 2023 a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 01 de setembro de 2023. **Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis - 3.** A administração da **Rio Paraná Eclusas Ltda.** é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas está descrito no **Anexo II** do laudo de avaliação. **Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente - 4.** Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do patrimônio líquido contábil em 31 de julho de 2023, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do **Anexo I** a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da **Rio Paraná Eclusas Ltda.** Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante. 5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes em relação ao patrimônio líquido para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da **Rio Paraná Eclusas Ltda.** Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis realizadas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão. **Conclusão - 6.** Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor do patrimônio líquido é de **R\$1.206.761,14 (um milhão, duzentos e seis mil, setecentos e sessenta e um Reais e quatorze centavos)** demonstrados no **Anexo I**, conforme constavam no balanço patrimonial em 31 de julho de 2023, registrados nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **Rio Paraná Eclusas Ltda.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Fortaleza, 01 de setembro de 2023. **Abax Auditoria e Consultoria S/S - CRC-CE 000875/O-7 - Felipe da Silva Martins** - Contador CRC (MG) nº 094.166/O-0-T-CE. **Carlos Augusto de Oliveira Jr.** - Contador CRC (CE) nº 13.621/O-5, **Ítalo Bandeira Fernandes** - Contador CRC (CE) nº 12.503/O-7



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>